



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 52/2007 – MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006 – CÓDIGO TRIBUTUTÁRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA.”

Origem ; PODER EXECUTIVO DE GUANHÃES-MINAS GERAIS

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Presente Modificação visa melhor adequar os diversos dispositivos da Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2.006

Assim, as alterações são propostas nos artigos de extrema importância, visto que são aplicáveis imediatamente, dizendo respeito à inscrição da dívida ativa, desconto para pagamento à vista, parcelamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, regularização do comércio eventual, etc.

Visa também, impedir interpretações equivocadas do texto legal, bem como preencher lacunas existentes, inclusive, regulamenta o comércio ambulante.

Com referência aos anexos, o primeiro relacionado à “Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, a alteração ocorreu apenas nas metragens; e o segundo, referente à Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante”, alterou a cobrança de mês e ano, para dia, mês e ano.

É da nossa opinião, que a presente Modificação é correta e Constitucional, devendo o Plenário da Câmara, “data vénia” permitir que assim aconteça.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães, 17 de dezembro de 2.007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Newton Pessoa da Costa'.

NEWTON PESSOA DA COSTA

OAB/MG – 21370

Consultor Jurídico

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lidiané Maria Vasconcelos de Pinho'.

LIDIANE MARIA VASCONCELOS DE PINHO

OAB/MG – 12756/E